PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATO Nº07.023 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA CEDRO CONSTRUÇÕES, OBJETIVANDO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA DE MOTOR BOMBAS MONOFÁSICA, TRIFÁSICA, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI**.

Aos 15 dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e dois, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56, Centro, C.N.P.J. nº 01.616.855/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Srª. ANA DECIDES FIGUEIRDO GUEDES, Prefeita, domiciliada na AV. Mateus Valente, sn, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 611935 SSP - PI, CPF nº 330.016.423-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MADEREIRA CEDRO E CEDRO CONSTRUÇÕES**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.342/0001-01, com sede na Rua Marechal Dutra, 971, Centro de Canto do Buriti/PI, representada neste ato por seu representante legal. RODRIGO MACEDO BARBOSA, CPF 023.942.023-35, RG 2714402 SSPPI. E-MAIL: rodrigoupthe@hotmail.com – fone (89) 3531-1022/1417 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 007/2022 e Processo Administrativo **007.00000002/2022**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA DE MOTOR BOMBAS MONOFÁSICA, TRIFÁSICA, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

LOTE I – AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE MOTOR BOMBA MONOFÁSICO ETRIFÁSICO,BOMBEADOREOUTROSPARAPOÇOSTUBULARES					
ITEM	**PRODUTOS**	**UND.**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
1	MOTOR MONOFÁSICO –SÉRIE 230-1,5CV LEAO	UND	10	R$1.200,00	R$ 12.000,00
2	MOTOR MONOFÁSICO – SÉRIE 230-2.0CV LEAO	UND	10	R$1.420,00	R$ 14.200,00
3	MOTOR MONOFÁSICO – SÉRIE 230-3.0CV LEAO	UND	5	R$1.970,00	R$ 9.850,00
4	MOTORTRIFÁSICO-SÉRIE 600-10CV LEAO	UND	4	R$ 5.930,00	R$ 23.720,00
5	MOTOR TRIFÁSICO- SÉRIE 600- 5.5CV LEAO	UND	4	R$4.445,00	R$ 17.780,00
6	MOTORTRIFÁSICO-SÉRIE 600-30CV LEAO	UND	4	R$10.435,00	R$ 41.740,00
7	MOTOR TRIFÁSICO- SÉRIE 350- 4.5CV LEAO	UND	3	R$3.444,00	R$ 10.332,00
8	CONTROL BOX MONOFÁSICO DE 1,5CV LEAO	UND	6	R$200,00	R$ 1.200,00
9	CONTROL BOX MONOFÁSICO DE 2,0CV LEAO	UND	10	R$ 232,00	R$ 2.320,00
10	CONTROL BOX MONOFÁSICO DE 3.0CV LEAO	UND	4	R$ 295,00	R$ 1.180,00
11	MOTOBOMBAR20A-045004,5CV LEAO	UND	4	R$ 4.790,00	R$19.160,00
12	MOTOBOMBAR20A-076007CV LEAO	UND	4	R$5.623,00	R$22.492,00
13	BOMBEADOR4R8 PB–11 LEAO	UND	4	R$ 1.050,00	R$ 4.200,00
14	BOMBEADOR4R5 PA–09 LEAO	UND	4	R$ 615,00	R$ 2.460,00
15	BOMBEADOR4R5 PA-13 LEAO	UND	4	R$ 805,00	R$ 3.220,00
16	BOMBEADOR4R5 PA-18 LEAO	UND	4	R$ 1.020,00	R$ 4.080,00
17	BOMBEADOR4R5 IA–17 LEAO	UND	4	R$ 995,00	R$ 3.980,00
18	CAPACITOR40UF EPX	UND	25	R$ 35,00	R$ 875,00
19	CAPACITOR35UF EPX	UND	25	R$ 30,00	R$ 750,00
20	EDUTOR1½ POL KEEP	UND	100	R$ 105,00	R$10.500,00
21	EDUTOR2 KEEP	UND	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00
22	LUVAS1½ TUPY	UND	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00
23	LUVAS 2 POL TUPY	UND	10	R$ 22,50	R$ 225,00
LOTE I – VALOR TOTAL (DUZENTOS E NOVE MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS)					**R$ 209.214,00**

LOTE II – AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA MATERIAL ELÉTRICO, CABOS, FIOS,LÂMPADASEOUTROSPARAATENDERDEMANDADA PREFEITURA ESECRETARIAS MUNICIPAIS					
ITEM	**PRODUTOS**	**UNID.**	**QUANT.**	**VR.UNIT.**	**VR.TOTAL**
1	ARANDELAP/POSTE ENERLUX	UNID	60	R$ 85,00	R$ 5.100,00
2	ARMAÇÃOMONOFÁSICA(LEVE) ENERLUX	UNID.	20	R$9,00	R$ 180,00
3	ARMAÇÃOTRIFÁSICA(PESADA) ENERLUX	UNID.	20	R$ 22,50	R$ 450,00

4	ARMAÇÃO 1POL. ENERLUX	UNID	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
5	BOCALDELOUÇA FOXLUX	UNID.	200	R$ 4,50	R$ 900,00
6	BOCALSEMCHAVE FOXLUX	UNID.	200	R$ 3,00	R$ 600,00
7	CABO FLEXÍVEL4,0MM COPERLINE	MT	1.000	R$3,50	R$ 3.500,00
8	CABOFLEXIVEL6MM COPERLINE	MT	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
9	CABOMULTIPLEXADOMONOFASICO10 MM	MT	600	R$ 4,00	R$ 2.400,00
10	CABOMULTIPLEXADOMONOFASICO16 MM	MT	800	R$ 6,00	R$ 4.800,00
11	CABO QUADRUPLEX TRIFASICO 16MM	MT	500	R$ 13,25	R$6.625,00
12	CAIXAMONOFÁSICA TAFF	UNID.	15	R$ 60,00	R$ 900,00
13	CAIXATRIFÁSICA TAFF	UNID.	10	R$ 155,00	R$ 1.550,00
14	CANALETASISTEMAX TRAMONTINA	UNID.	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
15	CHAVEMAGNÉTICATRIFÁSICA5 ALTRONIC	UNID.	10	R$ 215,00	R$ 2.150,00
16	CHAVEMAGNÉTICATRIFÁSICA7 ALTRONIC	UNID.	10	R$ 230,00	R$ 2.300,00
17	CONECTORPERFURANTE	UNID	150	R$ 11,50	R$ 1.725,00
18	DISJUNTOR10ª SOPRANO	UNID.	10	R$ 11,50	R$ 115,00
19	DISJUNTOR16ª SOPRANO	UNID.	60	R$ 11,50	R$ 690,00
20	DISJUNTOR20ª SOPRANO	UNID.	60	R$ 11,50	R$ 690,00
21	DISJUNTOR30ª SOPRANO	UNID.	60	R$ 11,50	R$ 690,00
22	DISJUNTORNOFUSE100A SOPRANO	UNID.	10	R$ 30,00	R$ 300,00
23	DISJUNTORNOFUSE30ª SOPRANO	UNID.	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
24	DISJUNTORNOFUSE50ª SOPRANO	UNID.	15	R$ 22,00	R$ 330,00
25	DISJUNTORNOFUSE70ª SOPRANO	UNID.	10	R$ 22,00	R$220,00
26	ELETRODO 3,5MM GERDAU	UNID	150	R$ 0,90	R$ 135,00
27	ELETRODOOK 46BITOLA2,5MM ESAB	UNID	200	R$ 1,90	R$ 380,00
28	ELETRODUTOPVCFLEXÍVEL –20MM KRONA	MT	500	R$ 1,20	R$ 600,00
29	ELETRODUTOPVCFLEXÍVEL –25MM KRONA	MT	600	R$ 1,60	R$ 960,00
30	FIOISOLADO–1.5mm2(14AWG) COPERLINE	MT	500	R$ 1,80	R$ 900,00
31	FIOISOLADO–2.5mm2(12AWG) COPERLINE	MT	1.000	R$ 1,90	R$ 1.900,00
32	FIO TORCIDO2X2,50MM SIL	MT	2.000	R$ 3,00	R$ 6.000,00
33	FITAISOLANTE20M FAME	UNID	50	R$ 7,00	R$ 350,00
34	FITAISOLANTEC/10M FAME	UNID.	60	R$ 4,50	R$ 270,00
35	FITAISOLANTEC/5M FAME	UNID.	50	R$ 2,50	R$ 125,00
36	FITAISOLANTEDEALTAFUSÃO(10M) FAME	UNID.	70	R$ 17,00	R$ 1.190,00
37	FITASEGURANÇAZEBRADA ATLAS	UNID.	15	R$ 16,00	R$ 240,00
38	HASTE PARA ATERRAMENTO 1,20 MCOMPLETO LOBATO	UNID	50	R$ 18,00	R$ 900,00
39	HASTE P/ ATERRAMENTO 2,40M(COMPLETA) LOBATO	UNID	15	R$ 35,00	R$ 525,00
40	INTERRUPTOR3TECLAS PARALELAS(3W) FAME	UNID	50	R$ 17,50	R$ 875,00
41	INTERRUPTORDUPLO FAME	UNID	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00

42	INTERRUPTORSIMPLES FAME	UNID	100	R$ 7,00	R$700,00
43	INTERRUPTOR SIMPLES CONJ. C/TOMADA FAME	UNID	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
44	INTERRUPTORTRIPLO FAME	UNID	50	R$ 17,00	R$ 850,00
45	LÂMPADAELETRONICAP/BOCAL15W OUROLUX	UNID	100	R$ 11,50	R$ 1.150,00
46	LÂMPADAELETRONICAP/BOCAL20W OUROLUX	UNID	150	R$ 14,00	R$2.100,00
47	LÂMPADAELETRONICAP/BOCAL25W OUROLUX	UNID	150	R$ 15,00	R$ 2.250,00
48	LÂMPADAELETRONICAP/BOCAL30W OUROLUX	UNID	100	R$ 16,50	R$ 1.650,00
49	LAMPADA45WELETRÔNICA OUROLUX	UNID	100	R$ 33,00	R$ 3.300,00
50	LAMPADA45WELETRÔNICAASPIRAL OUROLUX	UNID	800	R$ 41,00	R$32.800,00
51	PEÇA DE FIO PENDENTE 2X14(PEÇADE 100M) SIL	UNID.	15	R$ 235,00	R$ 3.525,00
52	PONTALETE DE FERRO P/ ENT.DEENERGIA	UNID.	30	R$ 32,00	R$ 960,00
53	REFLETOR DELED 10 BLUMENAU	UNID.	10	R$ 38,00	R$ 380,00
54	REFLETOR DELED 30 BLUMENAU	UNID.	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
55	REFLETORDELED100 BLUMENAU	UNID.	60	R$ 190,00	R$11.400,00
56	REFLETORDELED300 BLUMENAU	UNID.	20	R$ 278,00	R$ 5.560,00
57	TOMADADUPLA FAME	UNID.	50	R$ 14,50	R$ 725,00
LOTE II – VALOR TOTAL DO LOTE (CENTO E VINTE E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)					**R$ 127.765,00**

LOTE III – AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE CANOS E OUTROS PARAATENDERDEMANDADA PREFEITURAESECRETARIAS–LOTEEXCLUSIVO PARAMEOU EPP(ART.48,LCNº123/2006).

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	CANO SOLDÁVEL DE PVC 40 MM – 6MM KRONA	UNID.	400	R$ 71,50	R$28.600,00
2	JOELHOSOLVAVEL DE PVC40MM KRONA	UNID.	100	R$ 4,50	R$ 450,00
3	LUVASOLVÁDELDEPVC40MM KRONA	UNID.	100	R$ 4,00	R$ 400,00
4	TESOLDÁVEL DEPVC40MM KRONA	UNID.	100	R$ 5,00	R$ 500,00
LOTEIII–VALORTOTALDOLOTE(VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)					**R$29.950,00**

LOTEIV–AQUISIÇÃOPARCELADASOBDEMANDADEMATERIAISHIDRÁULICOSE OUTROS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEIRURA E SECRETARIAS – LOTEEXCLUSIVOPARA MEOU EPP(ART.48,LCNº123/2006).

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	ELETRODUTOPVC3/4"BRMASSTER	UNID	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
2	COTOVELOC/INSPEÇÃO3/4"BRMA SSTER	UNID	100	R$ 5,00	R$ 500,00
3	ABRAÇADEIRA3/4"BRMASSTER	UNID	200	R$ 1,35	R$ 270,00

4	TAMPACEGA3/4"BRMASSTER	UNID	50	R$ 2,00	R$ 100,00
5	LUVA3/4"BR MASSTER	UNID	300	R$ 2,05	R$ 615,00
6	CAIXA5ENTRADAS 3/4" BRMASSTER	UNID	150	R$ 5,95	R$ 892,50
LOTE IV – VALOR TOTAL DO LOTE (NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					**R$9.877,50**
VALOR TOTAL DOS LOTES (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					**R$ 376.806,50**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ PMP-PI.

1.1 A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos produtos fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos produtos objeto deste contrato, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os medicamentos e materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos medicamentos e materiais.

12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **TOTAL GERAL R$ 376.806,50 ((TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos do orçamento municipal vigente/2022, nas rubricas orçamentárias correspondentes:

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	500
07. SECRET. MEIO AMBI. REC.HIDR. TUR	17.511.0012.2045 Manutenção do Sistema de Abastecimento d'agua	33.90.30 – Material de Consumo.	500
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo.	001
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo.	501
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo.	500/600
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo.	621
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo.	500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 Fica ressalvado as alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

8.3

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor **Osmar Milanez Leal, CPF nº 032.262.573-40** como o fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 07/2022, Processo Administrativo nº **007.00000002/2022** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí-PI, 15 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI

CONTRATANTE

Madeireira Cedro e Cedro Construções
Rodrigo Macedo Barbosa –EPP
CNPJ 11.594.342/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____